

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 723.651 PARANÁ

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **LUIZ GERALDO BERTOLINI FILHO**
ADV.(A/S) : **ULISSES BITENCOURT ALANO E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

DECISÃO

**AGRAVO – AUTUAÇÃO –
INEXISTÊNCIA – PREJUÍZO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Fernando Henrique Silva Vieira, em petição eletrônica assinada digitalmente por profissional da advocacia regularmente credenciada, formula questão de ordem. Aduz estar pendente de exame o agravo regimental interposto por ele contra a decisão mediante a qual Vossa Excelência indeferiu o pedido de ingresso como interessado.

O mencionado ato foi publicado em 19 de setembro de 2014, e a protocolação do recurso ocorreu em 24 imediato. O citado agravo veio a ser interposto quando o processo já se encontrava na pauta do Plenário e nem chegou a ser autuado pela Secretaria.

O Tribunal, em 12 de abril de 2013, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria veiculada neste recurso extraordinário, referente à incidência ou não do IPI na importação de veículo automotor, quando o importador for pessoa natural e o fizer para uso próprio, considerados ainda os limites da lei complementar na definição do sujeito passivo.

O processo foi incluído na pauta do Pleno em 28 de agosto

RE 723651 / PR

de 2014, iniciando-se o exame do recurso em 20 de novembro seguinte. Vossa Excelência votou no sentido do conhecimento e desprovemento do extraordinário. Suspendeu-se a apreciação em virtude do pedido de vista formulado pelo ministro Luís Roberto Barroso.

O processo foi devolvido para julgamento em 8 de outubro de 2015. A sequência do exame ocorreu em 3 e 4 de fevereiro de 2016, tendo o Tribunal, por maioria, acompanhado Vossa Excelência no tocante ao desprovemento do recurso e ao indeferimento do pedido de modulação dos efeitos da decisão.

2. O agravo não chegou a ser autuado pela Secretaria Judiciária. Ao que tudo indica, o procedimento decorreu do fato de o processo já estar na pauta do Plenário e ter-se pedido de admissão como terceiro interessado. De qualquer forma, o recurso extraordinário, a esta altura, já se encontra julgado, havendo ocorrido a proclamação.

3. Declaro o prejuízo do pleito formulado.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 6 de fevereiro de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator